



Estado De Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 123/2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por transferência dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transferência no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 14.500,00 94.500,00 (quatorze noventa e quatro mil e quinhentos reais) destinado a custear despesas relativas ao pagamento de aquisição de materiais de informática e mobiliário e prestação de serviços por pessoa jurídica pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por transferência definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social	
09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social	
4 — Administração	
4.122 — Administração Geral	
4.122.0029 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	
4.122.0029.1.046 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes ao Fundo Municipal de Assistência Social	
4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 14.500,00

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social	
09.001 — Assistência Social	
4 — Administração	
4.122 — Administração Geral	
4.122.0027 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Assistência Social	
4.122.0027.2.040 — Apoio Administrativo a Secretaria de Assistência Social	
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 80.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar por transferência de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social	
09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social	
4 — Administração	
4.122 — Administração Geral	
4.122.0029 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	
4.122.0029.2.042 — Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
09 — Secretaria Municipal de Assistência Social	
09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social	
4 — Administração	
4.122 — Administração Geral	
4.122.0029 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	
4.122.0029.2.042 — Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 4.500,00



Estado De Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social
09.001 — Assistência Social
4 — Administração
4.122 — Administração Geral
4.122.0027 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Assistência Social
4.122.0027.1.044 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria de Assistência Social
4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 80.000,00

Art. 4º O crédito adicional suplementar por transferência de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

2.661.0000000 — Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social..... R\$ 14.500,00
1.500.0000000 — Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 80.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 11 de outubro de 2.024

João Machado Neto - João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL